

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA ADITIVO 7/2018

Aos 30 dias do mês de maio de 2018, às 15h40min, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Passo Fundo, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do PP 000010.2006.04.001/6, perante a Procuradora do Trabalho, Dra. PRISCILA DIBI SCHVARCZ, compareceu a **COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA**, inscrita no CNPJ n. 93.515.666/0001-63, com Sede na Av. Brasil, 1054, Ametista do Sul/RS, representada pelo Presidente da Cooperativa **Sr. Isaldir Antônio Sganzerla**, CPF n. 126.532.920-68, pelo Engenheiro de Minas, **Sr. Anderson Oliveira da Silva**, CPF n. 972.390.700-34 e pela Bióloga **Raquel Cristiane Ceratti**, CPF n. 003.744.670-30, acompanhados do advogado **DR. OTACILIO VANZIN, OAB/RS 14.581**.

RESOLVE a compromitente **COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA - COOGAMAI**, doravante denominada **compromitente, FIRMAR** com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, o presente Termo de Ajuste de Conduta Aditivo, comprometendo-se, em relação a todos os garimpos cooperados, a:

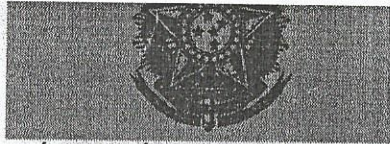
I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER

Cláusula 1ª: Elaborar, no **prazo de 90 dias**, mapa dos garimpos cooperados, identificando e indicando os seguintes dados: garimpeiro proprietário (cooperado); localização e área das propriedades rurais (se possível com indicação de latitude e longitude); produção média anual; número de empregados/prestadores de serviço/parceiros.

Cláusula 2ª: Notificar, no **prazo de 120 dias**, todos os cooperados acerca da obrigatoriedade de cumprimento de normas trabalhistas e normas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho, especialmente as abaixo relacionadas, **advertindo** que o cumprimento das obrigações será fiscalizado pela Cooperativa, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério Público do Trabalho:

“1. Responsável Técnico

1.1 Indicar profissional legalmente habilitado, responsável pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

supervisão técnica da mina e das operações que nela são realizadas (item 22.3.1.1 da NR-22)

2. Equipamentos de Proteção Individual

2.1 Fornecer Equipamentos de Proteção individual adequados aos riscos da atividade gratuitamente a todos os trabalhadores, consistindo, no mínimo, de máscaras respiratórias, óculos de proteção, botas de segurança, luvas, aventais e protetores auriculares.

2.2 Substituir periodicamente os EPIs, a fim de garantir sua eficácia;

3. Identificação da mina

3.1. Identificar as entradas das áreas de mineração com Placa em local visível, contendo o nome da empresa ou permissionário da lavra e o supervisor técnico da mina, mantendo as estradas e acessos sinalizados. (Item 22.6.2, da NR-22)

4. Estabilidade dos maciços

4.1. Realizar o levantamento topográfico das áreas de mineração, com representação em mapas e plantas; e garantir sua revisão periódica efetuada por profissional habilitado. (Item 22.14.1, da NR-22)

5. Exames médicos

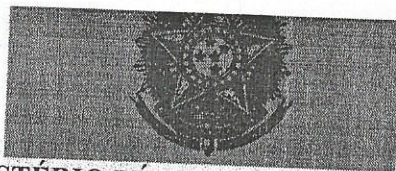
5.1. Realizar todos os exames clínicos e complementares previstos no PCMSO, sendo obrigatória a realização periódica de exames de Espirometria e RX pulmonar em todos os trabalhadores, nas exatas condições preconizadas pelo Quadro II da NR-7 (item 7.4.2 da NR-7).

6. Implementação de planos e programas

6.1. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme estabelecido na NR-7, da Portaria nº 24/94 (Item 22.3.6, da NR-22)

6.2. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contemplando cada uma das alíneas constantes no item 22.3.7 da NR-22, com especial atenção às medidas de proteção coletiva contra a exposição a poeiras, ventilação, estabilidade dos maciços, desmonte de rochas, iluminação, instalação elétrica, sinalização das vias de circulação e armazenamento de explosivos e pólvoras. (Item 22.3.7, da NR-22)

6.3. Garantir a elaboração de Plano de Fogo sob a responsabilidade de um *blaster* para as atividades de desmonte de rochas com uso de explosivos, contando com participação do supervisor técnico da mina. O *blaster* será responsável também pela execução ou supervisão da execução, as operações de detonação e atividades correlatas. (Itens 22.21.3 e 22.21.4 da NR-22).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

6.4. Elaborar e implantar Projeto de Ventilação no interior da mina, de forma a garantir o atendimento aos itens 22.24.1 e 22.24.2 da NR-22. (Item 22.24.2, da NR-22, da Portaria Nº 2.037/99)

6.5. Elaborar e implementar Plano de Emergência, conforme item 22.32.1 da NR-22, da Portaria n 2.037/99 (Item 22.32.1, da NR-22)

6.6. Revisar cada um dos planos listados neste item sempre que forem feitas alterações estruturais ou adotados novos procedimentos de trabalho, de modo a manter a coerência entre as atividades realizadas e as previstas nos referidos planos.

7. Iluminação

7.1 Realizar avaliação dos níveis de iluminamento em pontos distribuídos no interior da mina, e adotar medidas de controle de forma a respeitar os níveis mínimos previstos no item 22.27.1.1 da NR-22. (Item 22.27.1, da NR-22)

7.2 Disponibilizar equipamentos individuais de iluminação para os trabalhadores ou instalar sistema de iluminação de emergência que possa substituir com segurança a iluminação artificial principal em caso de falha no fornecimento de energia. (Item 22.27.2, da NR-22)

8. Poeiras minerais

8.1. Adotar método de perfuração por processos umidificados para evitar a dispersão da poeira no ambiente de trabalho. (Item 22.17.3.1, da NR-22)

8.2. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa da concentração de agentes químicos no ambiente de trabalho, de forma a verificar a exposição dos trabalhadores a esses agentes, inclusive durante as atividades de perfuração, detonação e movimentação de materiais com o uso de carros a combustão interna. (Item 22.3.7.1.2, da NR-22)

9. Carros de movimentação de materiais

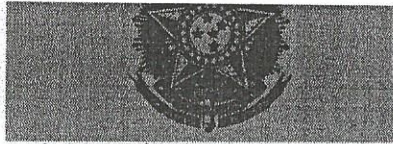
9.1. Utilizar somente carros movidos a óleo diesel no interior da mina e que possuam sistema de filtragem do ar aspirado pelo motor, sistema de resfriamento e lavagem de gás de exaustão ou catalisador. (Item 22.11.7, da NR-22)

10. Áreas de Circulação

10.1 As vias de circulação e acesso das minas devem ser sinalizadas de modo adequado, indicando nos cruzamentos e locais de ramificações principais as direções e saída da mina (itens 22.19.1 e 22.19.6 da NR-22)

11. Utilização de explosivos

11.1. A utilização e emprego de material explosivo devem ser efetuados por pessoal devidamente treinado, respeitando-se as normas do Depar-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

tamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Ministério da Defesa

12. Armazenamento de material inflamável

12.1. As áreas de utilização de material inflamável, assim como aquelas sujeitas à ocorrência de explosões ou incêndios devem estar sinalizadas, com indicação de área de perigo e proibição de uso de fósforos, ou de outros meios que produzam calor, faísca ou chama e de fumar. (Item 22.19.2, da NR-22)

12.2. Os depósitos de explosivos deverão ser construídos, armazenados e mantidos conforme regulamento do Ministério da Defesa. (Item 22.21, da NR-22)

13. Treinamento

13.1. Realizar treinamento de segurança para os operadores de carros quanto ao transporte, movimentação de materiais e locomoção no interior das minas. (Item 22.7.5, da NR-22)

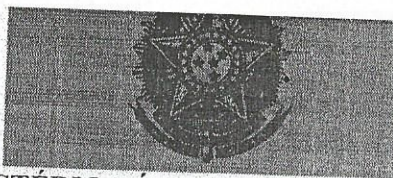
13.2. Realizar treinamento periódico de procedimentos de emergência, primeiros socorros, riscos existentes nos ambientes de trabalho constantes no Programa de Gerenciamento de Riscos e dos acidentes e doenças profissionais. (Item 22.35.1, da NR-22)

13.3. Realizar treinamento admissional, contemplando, além dos tópicos citados anteriormente, o ciclo de operações da mina, equipamentos de proteção individual, principais máquinas e suas funções, infraestrutura da mina, distribuição de energia, regras de circulação de equipamentos e pessoas. (Item 22.35.1, da NR-22)

13.4. A empresa ou Permissãoário de Lavra Garimpeira deve proporcionar treinamento específico, com reciclagem periódica, aos trabalhadores que executem as seguintes operações e atividades:

- a) abatimento de chocos e blocos instáveis;
- b) tratamento de maciços;
- c) manuseio de explosivos e acessórios;
- d) perfuração manual;
- e) carregamento e transporte de material;
- f) transporte por arraste;
- g) operações com guinchos e içamentos;
- h) inspeções gerais da frente de trabalho;
- i) manipulação e manuseio de produtos tóxicos ou perigosos;
- j) outras atividades ou operações de risco especificadas no PGR. (Item 22.35.1.3.1, da NR-22)

13.5. Manter material de primeiros socorros no local de trabalho adequados aos riscos dos ambiente de trabalho, previstos no PGR. (Item 1.7, da NR-1)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

14. Máquinas e equipamentos

14.1. Proteger todas as partes móveis de máquinas e equipamentos ao alcance dos trabalhadores e que lhes ofereçam riscos. (Item 22.11.10, da NR-22)

14.2. Instalar sistema de duplo isolamento em todo equipamento elétrico manual, exceto quando acionado por baterias. (Item 22.11.18, da NR-22)

15. Instalações elétricas

15.1. Manter atualizados os documentos referentes ao projeto das instalações elétricas e os respectivos programas e registros de manutenções (Item 22.20.30, da NR-22)

15.2 Manter os cabos, instalações e equipamentos elétricos protegidos contra impactos, água e influência de agentes químicos, devendo ser projetados e mantidos com especial cuidado quanto à blindagem, estanqueidade, isolamento, aterramento e proteção contra falhas elétricas. (Item 22.20.23, da NR-22)

15.3. Manter os fios condutores de energia elétrica instalados no teto de galerias para alimentação de equipamentos protegidos contra contatos acidentais. (Item 22.20.9, da NR-22).

16. Disposições Gerais

16.1. Manter local destinado à refeição que atenda às condições de segurança, higiene e conforto. (Item 22.37.3, da NR-22)

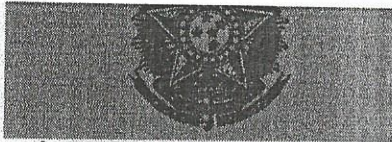
16.2. Manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas destinadas à satisfação das necessidades fisiológicas, próximas aos locais e frentes de trabalho. (Item 22.37.3, da NR-22)

16.3 Disponibilizar armários individuais para a guarda de roupa e objetos pessoais. (Item 22.37.3, da NR-22)

16.4 Fornecer água potável em condições de higiene nos locais e postos de trabalho, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. (Item 22.37.4, da NR-22 c/c o item 24.7.1 da NR-24)

17. Regularização dos vínculos de emprego

17.1 Regularizar os vínculos de emprego existentes entre a cooperativa e/ou os donos de garimpo e os garimpeiros, assim considerados aqueles em que for perceptível a existência dos atributos da subordinação, pessoalidade, onerosidade e não-eventualidade, não se enquadrando neste contexto as situações de verdadeira parceria, a serem verificadas em fiscalização in loco e contínua do Ministério do Trabalho e Emprego”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Cláusula 3ª: Elaborar, no prazo de 120 dias, programação de fiscalização periódica dos garimpos, incluindo a definição de **cronograma**, bem como dos procedimentos a serem adotados diante da constatação de descumprimento das obrigações constantes da cláusula 2ª supra.

Parágrafo Primeiro: Registrar as fiscalizações realizadas nas propriedades rurais e as determinações fixadas no sentido da regularização da conduta.

Parágrafo Segundo: Comunicar, imediatamente, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho quando verificadas irregularidades nas propriedades rurais fiscalizadas.

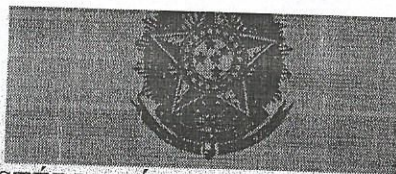
Cláusula 4ª: Com vistas a atingir os objetivos do presente acordo, adotar, no prazo de 120 dias, no mínimo, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que entender necessários:

a) promover orientação aos garimpeiros, através do orientador ou instrutor técnico, garantindo a realização de reciclagens anuais, no que diz respeito ao cumprimento das normas relacionadas à saúde, à higiene e à segurança do trabalho, bem como à obrigatoriedade de utilização de equipamentos de proteção individual adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e sua correta utilização;

b) disponibilizar aos garimpeiros cooperados equipamentos de proteção individual (EPI) a preço de compra, apurado através das notas fiscais, sem prejuízo de que estes os adquiram através de terceiros;

c) em caso de não cumprimento pelos garimpeiros das obrigações fixadas, alertá-los imediatamente, através dos orientadores ou instrutores de mineração, das **consequências do descumprimento (tais como: negativa de emissão de certificado de origem, suspensão ou paralisação do garimpo, obrigação de associação ao UREST, etc.)** e promover a conscientização para a correção das irregularidades verificadas, inclusive mediante orientação específica e fornecimento de material educativo, registrando tais providências em documento adequado a este fim, com a ciência do garimpeiro, mediante assinatura deste ou declaração de sua recusa atestada pelo orientador ou outro representante da Coogamai.

d) verificada a não correção das irregularidades registradas na forma da cláusula anterior, fazer a comunicação do fato aos órgãos competentes, tais como Ministério do Trabalho e Emprego, CEREST e outros ligados à proteção ao meio ambiente do trabalho, **comprovando** tal comunicação ao Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Cláusula 5ª: Durante o **prazo de 5 anos**, nos meses de **abril e outubro** de cada ano, iniciando-se em **outubro/2018**, **organizar** ou **subvencionar** palestras e cursos relativos aos riscos da atividade, direitos trabalhistas básicos e normas relativas à saúde e à segurança do trabalho no setor, com frequência mínima de 100 (cem) garimpeiros em cada evento.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento desta obrigação deverá ser realizada até **15/05** e **15/11** **anualmente**, nos autos do PP 000010.2006.04.001/6.

Cláusula 6ª: As obrigações pactuadas no TAC 54/2008 permanecem integralmente vigentes.

Capítulo II - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Primeira: O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações pactuadas neste acordo ensejará a aplicação de **multa prevista no TAC 54/2008** reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 ou à entidade beneficente cadastrada perante esta Procuradoria do Trabalho a ser posteriormente definida.

Cláusula Segunda: As multas não são substitutivas da obrigação pactuada que remanescem à aplicação das mesmas.

Cláusula Terceira: As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento.

Cláusula Quarta: As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do CC/02.

Capítulo III – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

Cláusula Primeira: A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta se fará mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sindicato da Categoria Profissional respectiva ou de qualquer outro órgão de fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Cláusula Segunda: A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

Capítulo IV - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

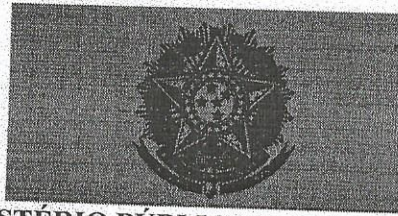
Cláusula primeira: O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Primeira: As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, e art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de ação de execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda: O compromisso ora firmado não implica a renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, pretéritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

Cláusula Terceira: As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor (es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento, bem como os sócios responsabilizam-se pelo pagamento das multas em caso de descumprimento. Aplica-se, portanto, ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, que dispõem que qualquer alteração na estrutura da pessoa jurídica compromissária não afetará a exigência do seu integral cumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Cláusula Quarta: As disposições do presente Termo de Ajuste de Conduta não impedem a aplicação de eventuais direitos estabelecidos de forma mais benéfica aos trabalhadores em instrumento normativo (acordo coletivo, convenção coletiva, ou sentença normativa).

Cláusula Quinta: A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Gerência Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

Cláusula Sexta: O presente termo tem vigência imediata, é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território Nacional.

Cláusula Sétima: O termo é firmado em 2 (duas) vias de idêntico teor, sendo que 1 (uma) permanece na Procuradoria do Trabalho e uma entregue ao compromissário.


PRISCILA DIBI SCHVARCZ
PROCURADORA DO TRABALHO


ISALDIR ANTONIO SGANZERLA
CPF N. 126.532.920-68


ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF N. 972.390.700-34


RAQUEL CRISTIANE CERATTI
CPF N. 003.744.670-30


DR. OTACILIO VANZIN
OAB/RS 14.581